



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº 47/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bicas:

O vereador que este subscreve indica, nos termos do Art. 154, §1, II do Regimento Interno, que a Administração Municipal, envie a esta Casa Projeto de Lei para isenção do IPTU do presente ano, para os moradores que tiveram grandes prejuízos ocasionados pela grande chuva ocorrida na sexta-feira 14/04/2023.

Solicito ainda, que seja decretado estado de emergência, para que as pessoas que tiveram grande prejuízo possam ter acesso ao saque calamidade do PIS e FGTS na Caixa econômica federal, devendo apresentar a documentação necessária a Caixa e providenciando para facilitação e rápido pagamento.

Sala das sessões da Câmara, em 17 de abril de 2023.

Rafael Cândido Aquino
Vereador



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Justificação: Na sexta feira dia 14/04/2023, nossa cidade foi atingida por uma forte tempestade, com grande volume de água em curto espaço de tempo, o que ocasionou grandes alagamentos, com inundação de várias casas e inúmeras perdas para vários biquenses.

Destaco e parabenizo a rápida resposta da administração e da Secretaria de Obras, aliada a vários voluntários e a sempre valorosa contribuição dos Jovens da Conexão do Bem, que ajudam a fazer a diferença em nossa cidade.

Foram muitas perdas de muitas famílias, por isso toda ajuda será necessária para a reconstrução de seus lares. Por isso, apresento esta proposição requerendo que o IPTU do presente ano seja isentado para estas famílias, bem como seja emitido decreto de emergência possibilitando o saque do FGTS e PIS para auxílio.

Não é justo que pessoas que passam por esse tipo de situação sejam obrigadas a arcar com uma taxa que serve justamente para estabelecer um



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

conjunto de condições básicas aos habitantes da cidade.

O Saque Calamidade do FGTS é uma modalidade em que o trabalhador tem direito a sacar o saldo da conta do FGTS por necessidade pessoal, urgente e grave decorrente de desastre natural que tenha atingido a sua área de residência. O valor só é liberado quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido decretado por meio de decreto do governo do Distrito Federal, Município ou Estado e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Peço o apoio de todos os vereadores para que assinem e aprovem a presente proposição;

Conforme art. 113, XXII da Lei Orgânica Municipal, o prazo para resposta é até 28/01/2023



Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas